

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI / SP**

Concorrência nº 013/2021 - Processo nº 65583/2020

**Objeto: “Contratação de empresa especializada para pavimentação
asfáltica, pavimentação de concreto, recapeamento asfáltico e obras
complementares em diversas ruas do município de Cajati - SP”.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N.º	65583
EM	13, 05, 2021
RESPONSÁVEL	A 15/11/min

A **EPE CONSTRUÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.777.452/0001-72, situada na Rodovia BR-116, km 448, Galpão 1,

Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado do São Paulo, representada pelo seu proprietário, sr. Enzo Silva de Macedo, brasileiro, empresário, RG nº 52.111.505-X-SSP/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em razão da decisão da **CJL** - Comissão de Julgamento de Licitações, exaladas na Ata de Encerramento e Abertura dos Envelopes nº 01 - "Documentação" e nº 02 - "Proposta Comercial", julgamento da Concorrência nº 013/2021 - Processo nº 65583/2020, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "a" da lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

1 - DOS FATOS OCORRIDOS NO CERTAME LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

A presente licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, pavimentação de concreto, recapeamento asfáltico e obras complementares em diversas ruas do município de Cajati - SP".

Por ocasião da verificação da documentação de habilitação no presente certame, a **CJL decidiu habilitar as empresas EPE CONSTRUÇÕES EIRELLI, EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., TETO CONSTRUTORA S/A e RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP (apenas para o Lote 01) e inabilitar a empresa WAW CONSTRUÇÕES EIRELLI (para os dois lotes).**

2 - PRELIMINARMENTE - OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha

estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o **Edital** com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da **segurança jurídica**.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Esse também é o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in obra* – “O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Pág. 526).

3 - DOS FUNDAMENTOS PARA REVISÃO DA DECISÃO DA CJL - COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Preliminarmente quanto a alegação do representante da empresa **WAW** de que a **EPE** apresentou um atestado assinado pela sra. Haydee Saletti Padovam de Macedo e que a mesma seria sócia da **EPE**, para que não paire dúvidas, juntamos em anexo o contrato social (ato constitutivo) e todas as alterações contratuais da **EPE** que **comprova que a sra. Haydee se retirou da sociedade em 2003, sendo certo que o atestado é de 2016, ou seja, foi emitido 13 anos após sua saída da sociedade.** Juntamos ainda um Relatório Fotográfico de 14/01/2016 do Jardim Paraná, loteamento objeto do referido atestado, localizado na cidade de Registro, executado nos anos de 2014/2015.

Quanto a inabilitação da empresa **WAW**, além das incorreções já apontadas pela **CJL** em Ata, outra falha muito importante em sua documentação, **e que deve ser objeto de diligência**, se refere aos atestados apresentados emitidos por empresas privadas – DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., Construções Engenharia e Pavimentações Enpavi e IC OUTLETS SPE S/A, cujos objetos são obras públicas. Juntamos em anexo, a **Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que em seu Art. 61, determina que “O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original...”**, ou seja, é imperioso que a **WAW** apresente as anuências dos órgãos envolvidos ou os respectivos atestados emitidos por esses órgãos. A fim de facilitar a requerida diligência e dirimir eventuais dúvidas quanto a esses 03 atestados, informamos o telefone da CCR NovaDutra (11) 3048-5900, concessionária da Rodovia Presidente Dutra e do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (12) 3947-8073, órgão a quem pertence o “Sistema Viário Via Cambuí e prolongamento da Rua Saigiro Nakamura”.

Outra situação que merece destaque são os valores envolvidos nos referidos atestados, de onde deduzimos que a **WAW**, no período de **20/01/2020 a 20/07/2020**, faturou R\$ 3.550.000,00 na obra atestada pela empresa IC OUTLETS SPE S/A (cujo período é de 20/01/2020 a 20/07/2020) e outros R\$1.271.096,16 (considerando a média do faturamento para o período de 20/01/2020 a 20/07/2020) na obra atestada pela empresa Construções Engenharia e Pavimentações Enpavi, **o que projeta um faturamento no primeiro semestre de 2020 de R\$ 4.821.096,16 – sendo certo que o limite de faturamento anual é de R\$4.800.000,00, portanto perdendo seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte!**

4 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria:

4.1 – Seja recebido o presente Recurso Administrativo;

4.2 – Seja mantida a **HABILITAÇÃO** da empresa **EPE CONSTRUÇÕES EIRELLI**, e que também seja mantida as **INABILITAÇÕES** das empresas **RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP (apenas para o Lote 01) e WAW CONSTRUÇÕES EIRELLI (para os dois lotes)**, face a sua legalidade, aplicando-se a verdadeira Justiça que o caso requer.


Nestes termos, pede deferimento.

Registro, 13 de maio de 2021


EPE CONSTRUÇÕES EIRELLI
Enzo Silva de Macedo
Proprietário

N. I. R. -
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

JUCESP PROTOCOLO
170692/00-0



CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.”

o Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca do Registro Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

AUTENTICAÇÃO

7 JUN. 2020 320

Valor recebido por autenticação

Mirian Elisabete F Peniche Merian Ferreira Paz
 Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



EDUARDO SILVA DE MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, nº 36, Vila Tupy, em Registro, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 783.376.748-49, e **HAYDÉE SALETTI PADOVAM DE MACEDO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Florianópolis, nº 36, Vila Tupy, em Registro, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.683.731-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 075.868.448-79, têm justo e contratado entre si, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regulando-se a mesma pelas cláusulas e condições seguintes:

"I"

A sociedade girará sob a denominação social de **“EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.”**, e terá sua sede social à Rodovia BR-116, kilometro 448, Jardim das Palmeiras, em Registro, Estado de São Paulo.

"II"

A sociedade terá por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais, loteamentos e incorporações imobiliárias em geral.

"III"

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente realizado em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	360.000 COTAS – R\$	360.000,00
HAYDÉE SALETTI PADOVAM DE MACEDO..	40.000 COTAS – R\$	40.000,00
TOTAL.....	400.000 COTAS – R\$	400.000,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.



Cartão de Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé

17 JUN. 2020

"IV"

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

"V"

A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, competindo-lhes privativa e individualmente, o uso da firma, e tão somente em assuntos que digam respeito à mesma, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Aos sócios cabe a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade.

"VI"

Os sócios gerentes terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estabelecida de comum acordo, e até o limite máximo permitido em Lei, que será levado a débito da Conta de Lucros e Perdas.

"VII"

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos apurados, divididos ou suportados pelos sócios, de acordo com a participação no capital social.

"VIII"

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

"IX"

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo, os direitos à cota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível, e sem ofensa do capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestação mensal em número de 12(doze) de igual valor cada uma.

"X"

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

"XII"

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos casos abaixo relacionados, pagando-se os seus haveres em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial:

- a) Por inabilidade ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;
- b) Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais ou fuga;

"XIII"

Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

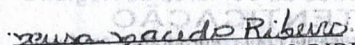
"Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil."


Registro, 03 de abril de 2.000.

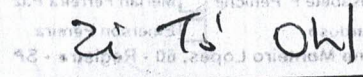

EDUARDO SILVA DE MACEDO


HAYDÉE SALETTI PADOVAM DE MACEDO

Testemunhas:


NEUSA MARIA MACEDO RIBEIRO
RG Nº 20.325.041-SSP/SP


ALMIR MARTINS
RG Nº 6.760.183-SSP/SP


JOSÉ ANTONIO ALMEIDA OHL
OABSP n.º 41005
CIC. 494.833.668-87
R. Sena Madureira, 221
Fone: (011) 574-8322
São Paulo - SP.

com o Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

REGISTRO

17 JUN. 2020

Valor recebido por autenticação

Mirian Elisabete F. Peniche Merian Ferreira Paz
 Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



REGULAR



JUCESP PROTOCOLO

907711/03-0



JUCESP

03 02 04

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; e **HAYDÉE SALETTI PADOVAM DE MACEDO**, brasileira, natural de Pariquera-Açú/SP, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 5.683.731-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.868.448-79, residente e domiciliada na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, quilômetro 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito o seguinte:

“1”

a) Admitir na sociedade neste ato, **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 25 de dezembro de 1.977, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 27.774.283-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.142.468-04, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000;

b) Admitir na sociedade neste ato, **SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO**, brasileira, natural de Pirajuí/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.167.302-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.058.228-69, residente e domiciliada na Rua Dr. Fernando Costa, nº 255, Centro, Município de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, CEP nº 11.930-000;

11050

030200

c) Retira-se da sociedade neste ato, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, acima qualificado, possuidor de 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas do capital social, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere em sua totalidade, conforme quadro abaixo, com direitos e obrigações a elas inerentes, pelo valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pagos neste ato em moeda corrente do País, dando-se reciprocamente cedente e cessionários, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irrevogável e irretratável;

SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO.....	180.000 QUOTAS	R\$ 180.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	180.000 QUOTAS	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	360.000 QUOTAS	R\$ 360.000,00

d) Retira-se da sociedade neste ato, **HAYDÉE SALETTI PADOVAM DE MACEDO**, acima qualificada, possuidora de 40.000 (quarenta mil) quotas do capital social, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere em sua totalidade, conforme quadro abaixo, com direitos e obrigações a elas inerentes, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagos neste ato em moeda corrente do País, dando-se reciprocamente cedente e cessionários, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irrevogável e irretratável;

SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO.....	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

e) Em razão da modificação no quadro societário, a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

5/11/2000



JUCEB

070014

Parágrafo-único: Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“II”

À vista das modificações ocorridas e para ajuste do Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, consolida-se o instrumento de constituição com a seguinte redação:

“EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.”

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade girará sob a denominação social de **“EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.”**, e terá sua sede social na Rodovia BR-116, quilômetro 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

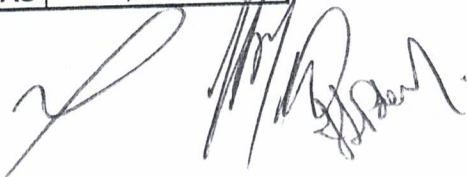
“II”

A sociedade terá por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais, loteamentos e incorporações imobiliárias em geral.

“III”

O Capital Social subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

bt.l.


JUN 20

09 02 04

Parágrafo único: Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“IV”

A sociedade teve início em 19 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“V”

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, competindo-lhes privativa e individualmente, o uso da firma, e tão somente em assuntos que digam respeito à mesma, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Aos sócios cabe a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade.

“VI”

A retirada pró-labore dos sócios será resolvida de comum acordo, ficando estabelecido a obediência aos limites permitidos pela legislação em vigor.

“VII”

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

“VIII”

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

“IX”

h.a.



No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos à quota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível, e sem ofensa do capital social, adquirir as quotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestações mensais em números de 12 (doze), de igual valor cada uma.

“X”

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

“XI”

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

- a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;
- b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres dos sócios excluídos será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

“XII”

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

“XIII”

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

“XIV”

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SAI


11.530
09.10.03
"XV"

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

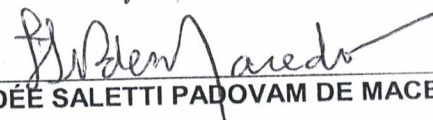
"XVI"

Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Registro/SP, 14 de novembro de 2003.



EDUARDO SILVA DE MACEDO


HAYDÉE SALETTI PADOVAM DE MACEDO


SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO


CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO

Testemunhas:


ALMIR MARTINS
RG N° 6.760.183-SSP/SP


ELIEL DE LARA SILVA
RG N° 28.230.918-4-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 62.310/04-5
ROBERTO MÜNERRATI FILHO
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

JUCESP



3 4 00

10

SINGULAR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: **EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 25 de dezembro de 1.977, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 27.774.283-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.142.468-04, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; e **SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO**, brasileira, natural de Pirajuí/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.167.302-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.058.228-69, residente e domiciliada na Rua Dr. Fernando Costa, nº 255, Centro, Município de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, CEP nº 11.930-000; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, quilômetro 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito o seguinte:

“1”

a) Admitir na sociedade neste ato, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime da comunhão de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000;

b) Retira-se da sociedade neste ato, **SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO**, já qualificada, possuidora de 200.000 (duzentas mil) quotas do capital social, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere

JUCEP

3 4 00

10

em sua totalidade, com direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio ora admitido na sociedade, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, já qualificado, pelo valor nominal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagas neste ato em moeda corrente do País, dando-se reciprocamente cedente e cessionário, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irrevogável e irretratável.

Em razão da modificação no quadro societário, a cláusula terceira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

Parágrafo único: Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“II”

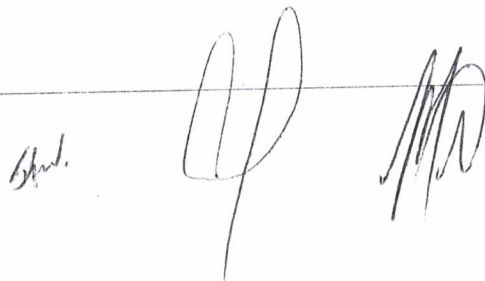
Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

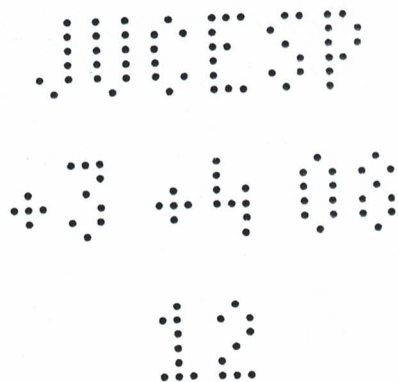
EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade gira sob a denominação social de **EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e tem sua sede social na Rodovia BR-116, quilômetro 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.





“II”

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais, loteamentos e incorporações imobiliárias em geral.

“III”

O Capital Social subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

Parágrafo único: Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“IV”

A sociedade teve início em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“V”

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, competindo-lhes privativa e individualmente, o uso da firma, e tão somente em assuntos que digam respeito à mesma, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Aos

JUCESP

3 4 00

12

sócios cabe a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade.

“VI”

A retirada pró-labore dos sócios será resolvida de comum acordo, ficando estabelecido a obediência aos limites permitidos pela legislação em vigor.

“VII”

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

“VIII”

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

“IX”

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos à quota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível, e sem ofensa do capital social, adquirir as quotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestações mensais em números de 12 (doze), de igual valor cada uma.







JUL 30

3 4 00

12

“X”

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

“XI”

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

- a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;
- b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres dos sócios excluídos será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

“XII”

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

“XIII”

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

“XIV”

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP

3 4 00

12

“XV”

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

“XVI”

Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Registro/SP, 27 de março de 2008.

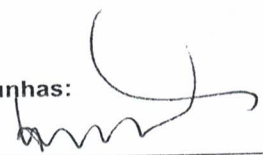




CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO


SILVIA APARECIDA MARGATO PRADO


EDUARDO SILVA DE MACEDO

Testemunhas:


ALMIR MARTINS
RG Nº 6.760.183-SSP/SP


ELIEL DE LARA SILVA
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP

JUCESP
17 03 14

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 18 de setembro 1950, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; e **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de dezembro de 1977, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 27.774.283-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.142.468-04, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 145, Casa 20, Jardim Ipanema, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, o seguinte:

“1”

Incluir no objeto social a atividade de locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município.

Em razão dessa modificação, a cláusula segunda do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

DUCE SP
17 03 14

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; loteamentos e incorporações imobiliárias em geral; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município.

“II”

Face à alteração ocorrida, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade gira sob a denominação social de **EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e tem sua sede social na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

“II”

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; loteamentos e incorporações imobiliárias em geral; locação de

JUCESP
17 03 14

máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município.

“III”

O capital social subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado neste ato em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

§ **único:** Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“IV”

A sociedade teve início em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“V”

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, competindo-lhes privativa e individualmente, o uso da firma, e tão somente em assuntos que digam respeito à mesma, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Aos sócios cabe a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade.

“VI”

A retirada pró-labore dos sócios será resolvida de comum acordo, ficando estabelecido a obediência aos limites permitidos pela legislação em vigor.

LUCE SP
17 03 14

“VII”

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ **único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

“VIII”

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

“IX”

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos à quota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível, e sem ofensa do capital social, adquirir as quotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestações mensais em números de 12 (doze), de igual valor cada uma.

“X”

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

“XI”

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;

JUCESP
17 03 14

b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres dos sócios excluídos será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

“XII”

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

“XIII”

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

“XIV”

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

“XV”

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

“XVI”

Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

JUCESP
17 03 14

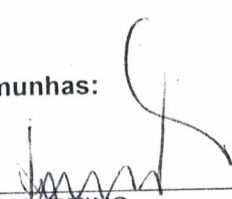
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.


Registro/SP, 18 de fevereiro de 2014.


CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO


EDUARDO SILVA DE MACEDO

Testemunhas:


ALMIR MARTINS
RG Nº 6.760.183-SSP/SP


ELIEL DE LARA SILVA
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP



JUCESP
09 04 18

CONVENIO
ACSP-100

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 18 de setembro 1950, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; e **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de dezembro de 1977, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 27.774.283-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.142.468-04, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 145, Casa 20, Jardim Ipanema, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, o seguinte:

“1”

Incluir no objeto social as seguintes atividades: a) limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; b) coleta de lixo e materiais recuperáveis.

Em razão dessa modificação, a cláusula segunda do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de

DUCE SP
09 04 18

obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; loteamentos e incorporações imobiliárias em geral; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixos e materiais recuperáveis.

“II”

Face à alteração ocorrida, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade gira sob a denominação social de **EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e tem sua sede social na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

“II”

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; loteamentos e incorporações imobiliárias em geral; locação de

JUCESP
09 04 13

máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixos e materiais recuperáveis.

“III”

O capital social subscrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado neste ato em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

§ **único:** Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“IV”

A sociedade teve início em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“V”

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, competindo-lhes privativa e individualmente, o uso da firma, e tão somente em assuntos que digam respeito à mesma, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Aos sócios cabe a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade.

“VI”

A retirada pró-labore dos sócios será resolvida de comum acordo, ficando estabelecido a obediência aos limites permitidos pela legislação em vigor.

JUCESP
09 04 19

“VII”

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ **único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

“VIII”

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

“IX”

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos à quota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível, e sem ofensa do capital social, adquirir as quotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestações mensais em números de 12 (doze), de igual valor cada uma.

“X”

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

“XI”

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

- a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;

JUCESP
09 04 18

b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres dos sócios excluídos será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

“XII”

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

“XIII”

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

“XIV”

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

“XV”

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

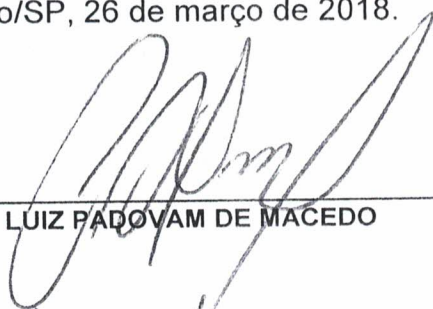
“XVI”

Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

JUCESP
09 04 18

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Registro/SP, 26 de março de 2018.

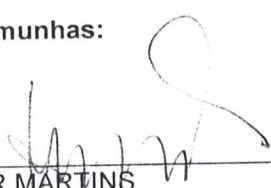


CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO



EDUARDO SILVA DE MACEDO

Testemunhas:



ALMIR MARTINS
RG N° 6.760.183-SSP/SP



ELIEL DE LARA SILVA
RG N° 28.230.918-4-SSP/SP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTEFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
166.714/18-5
FLÁVIA R. BRITTO BOMLAIVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
25 02 19

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONVENIO
ACSP-100

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 18 de setembro 1950, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; e **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de dezembro de 1977, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 27.774.283-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.142.468-04, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 145, Casa 20, Jardim Ipanema, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, o seguinte:

“1”

O capital social subscrito, do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo o aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, mediante empréstimos já realizados à sociedade.

DUCESP
25 02 19

Em razão dessa modificação, a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00
TOTAL.....	800.000 QUOTAS	R\$ 800.000,00

§ **único:** Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“II”

Face à alteração ocorrida, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade gira sob a denominação social de **EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e tem sua sede social na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

“II”

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico,

JUCESP
25 02 19

dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; loteamentos e incorporações imobiliárias em geral; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixos e materiais recuperáveis.

“III”

O capital social subscrito é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO SILVA DE MACEDO.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00
CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO.....	400.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00
TOTAL.....	800.000 QUOTAS	R\$ 800.000,00

§ *único*: Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“IV”

A sociedade teve início em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“V”

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, competindo-lhes privativa e individualmente, o uso da firma, e tão somente em assuntos que digam respeito à mesma, ficando vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Aos

DUCESP
25 02 19

sócios cabe a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade.

“VI”

A retirada pró-labore dos sócios será resolvida de comum acordo, ficando estabelecido a obediência aos limites permitidos pela legislação em vigor.

“VII”

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

“VIII”

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

“IX”

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos à quota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível, e sem ofensa do capital social, adquirir as quotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestações mensais em números de 12 (doze), de igual valor cada uma.



00000000
25 02 19

“X”

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

“XI”

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

- a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;
- b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres dos sócios excluídos será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

“XII”

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

“XIII”

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

“XIV”

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

“XV”

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.


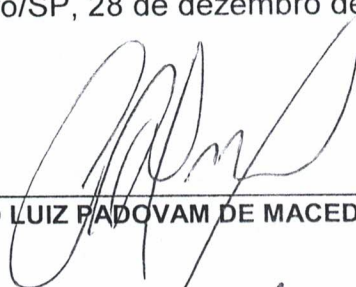
JUCESP
28 02 19

“XVI”


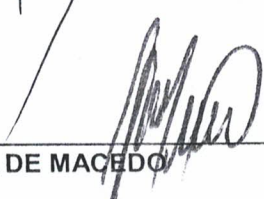
Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Registro/SP, 28 de dezembro de 2018.

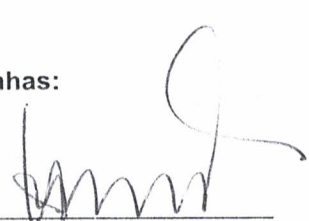


CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO



EDUARDO SILVA DE MACEDO

Testemunhas:



ALMIR MARTINS
RG Nº 6.760.183-SSP/SP



ELIEL DE LARA SILVA
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELE SIMIENA CESPIN
SECRETARIA GERAL

119.597/19-6

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS - REGISTRO
Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 60 - Centro - Registro - SP - Cep: 11900-000
Fone: (013) 3821-1258 - Tabellão Memésio E. S. Figueira

Reconhecido por semelhança, em documento com valor econômico,
a(s) firma(s) de: CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO(52419) EDUARDO
SILVA DE MACEDO(34177). Dou fé.
Registro-SP, 12/02/2019.
MERTAN FERREIRA PAZ - ESCRITURANTE
Valor Unitário:R\$ 9,45 - Valor Total:R\$18,86



Colegio Notarial do Brasil

126029
BRMA

VALOR ECONÔMICO 1

125029
BRMA

VALOR ECONÔMICO 1

C10841AA0149557

C10841AA0149556

JUCESP
25 FEV 2019
SEDE

JUCESP

22 + 19

12

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONVÊNIO
ACSP-100

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 18 de setembro 1950, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; e **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de dezembro de 1977, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 27.774.283-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.142.468-04, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 145, Casa 20, Jardim Ipanema, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72; **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, o seguinte:

“1”

a) Admitir na sociedade, neste ato, **ENZO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Registro/SP, solteiro, maior, nascido em 06/01/1998, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.111.505-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.660.128-78, residente e domiciliado na Rua Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto. 142, Vila Tupy, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000;

JUL 29 19 12

b) Retira-se da sociedade, neste ato, **EDUARDO SILVA DE MACEDO**, já qualificado, possuidor de 400.000 (quatrocentas mil) quotas do capital social, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere em sua totalidade, com direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio ora admitido na sociedade, **ENZO SILVA DE MACEDO**, já qualificado, pelo valor nominal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago em vinte prestações mensais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira nesta data e as demais no último dia útil de cada mês, dando ao final, reciprocamente, cedente e cessionário, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irretratável e irrevogável;

c) Retira-se da sociedade, neste ato, **CASSIO LUIZ PADOVAM DE MACEDO**, já qualificado, possuidor de 400.000 (quatrocentas mil) quotas do capital social, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere em sua totalidade, com direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio ora admitido na sociedade, **ENZO SILVA DE MACEDO**, já qualificado, pelo valor nominal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago em vinte prestações mensais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira nesta data e as demais no último dia útil de cada mês, dando ao final, reciprocamente, cedente e cessionário, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irretratável e irrevogável.

Em razão dessa modificação, a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ENZO SILVA DE MACEDO.....	800.000 QUOTAS	R\$ 800.000,00
TOTAL.....	800.000 QUOTAS	R\$ 800.000,00

§ **único:** Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCESP
22 de 19
12

“II”

Alterar a cláusula quinta do contrato social, que trata da administração da sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ENZO SILVA DE MACEDO, a quem caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretam responsabilidade para a sociedade, sob pena de total nulidade de tais atos.

§ único: O sócio administrador, em nome da sociedade, poderá conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante outorga de competente instrumento de mandato.

“III”

De acordo com o disposto do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, a sociedade terá um prazo de cento e oitenta dias para recompor o quadro societário, admitindo um novo sócio.

“IV”

Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade gira sob a denominação social de **EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e tem sua sede social na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 1.900-000.

JUL 22 19 12

“II”

A sociedade tem por objeto social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; loteamentos e incorporações imobiliárias em geral; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixos e materiais recuperáveis.

“III”

O capital social subscrito é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ENZO SILVA DE MACEDO.....	800.000 QUOTAS	R\$ 800.000,00
TOTAL.....	800.000 QUOTAS	R\$ 800.000,00

§ **único:** Nos termos art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“IV”

A sociedade teve início em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“V”

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ENZO SILVA DE MACEDO, a quem caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos

MESE
22 0 19
12

no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretam responsabilidade para a sociedade, sob pena de total nulidade de tais atos.

§ **único:** O sócio administrador, em nome da sociedade, poderá conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante outorga de competente instrumento de mandato.

“VI”

A retirada pró-labore dos sócios será resolvida de comum acordo, ficando estabelecido a obediência aos limites permitidos pela legislação em vigor.

“VII”

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ **único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

“VIII”

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

“IX”

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos à quota, designando por escrito um dos co-proprietários que o represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível, e sem

JUN 09
22 08 19
12

ofensa do capital social, adquirir as quotas do sócio falecido, pagando-se aos herdeiros em prestações mensais em números de 12 (doze), de igual valor cada uma.

“X”

Em caso de dissolução da sociedade, na sua liquidação, os sócios nomearão entre si, um liquidante, com plenos e amplos poderes para encerrar ou liquidar a sociedade, procedendo de conformidade com as leis vigentes.

“XI”

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

- a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;
- b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres dos sócios excluídos será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

“XII”

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

“XIII”

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

“XIV”

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
22.08.19
12

“XV”

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

“XVI”

Fica eleito o foro da Comarca de Registro, SP, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Registro/SP, 09 de maio de 2019.

CASSIO LUÍZ PADOVAM DE MACEDO

EDUARDO SILVA DE MACEDO

ENZO SILVA DE MACEDO

Testemunhas:

ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
RG Nº 27.737.010-3-SSP/SP

ELIEL DE LARA SILVA
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP

Reconhecido por assinatura em documento com valor econômico
Firma(s) de: CASSIO LUÍZ PADOVAM DE MACEDO (52419), EDUARDO
SILVA DE MACEDO (54177), ENZO SILVA DE MACEDO (99742) - No 1º.
Registro nº 10/05/2019
MÉDIA FÉRMICA P.V. - ECONOMIA
Valor Unitário: R\$ 9,43 - Valor Total: R\$ 28,29

220841AA00677864
VALOR ECONÔMICO 125029
FIRMA
220841AA0151880
VALOR ECONÔMICO 125029
FIRMA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
125029
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 125029
FIRMA

INSTITUTO DE NOTARIZADO E PROFISSIONAL DE INTERMEDIÁRIAS REGISTRADAS
Rua Getúlio Vargas Monteiro Lopes, 60 - Centro - Registro - SP - Cep: 11900-000
Fone: (13) 31.587-1758 - Telex: 461158 - Fax: (13) 31.587-1758

JUCESP
10 10 19
12

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE
REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração e transformação contratual, **ENZO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Registro/SP, solteiro, maior, nascido em 06/01/1998, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.111.505-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.660.128-78, residente e domiciliado na Rua Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto. 142, Vila Tupy, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.244.322 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72; **RESOLVE**, na melhor forma de direito e consoante o artigo 1.033, parágrafo único e 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e em conformidade com a Lei nº 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

“1”

Excluir do objeto social a atividade de loteamentos e incorporações imobiliárias em geral;

Em razão dessa modificação, a cláusula que trata do objetivo social passará a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
10 10 19
12

O objetivo da empresa será a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas; jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixo e materiais recuperáveis.

“II”

Fica transformada esta sociedade limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando a denominar-se **EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

“III”

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ENZO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Registro/SP, solteiro, maior, nascido em 06/01/1998, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.111.505-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.660.128-78, residente e domiciliado na Rua Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto. 142, Vila Tupy, Município de

JUCESP

10 10 10

12

Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

“I”

A empresa girará sob a denominação de **EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

“II”

A empresa terá sua sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

“III”

O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

§ **único**: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

“IV”

O objetivo da empresa será a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixos e materiais recuperáveis.

“V”

A empresa iniciou suas atividades em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUL 10 10 19
12

“VI”

A empresa será administrada pelo titular ENZO SILVA DE MACEDO, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ *único*: A administradora poderá conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante outorga de competente instrumento de mandato.

“VII”

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título pró-labore.

“VIII”

O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário e o balanço patrimonial, e apresentado o resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

“IX”

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

“X”

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

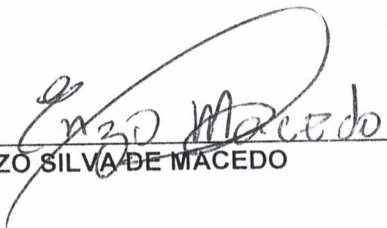
JUCESP
10 10 19
12

“XI”


Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente.

O titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

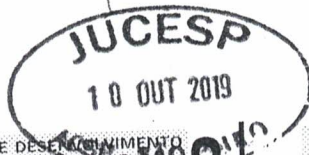
Registro/SP, 27 de setembro de 2019.


ENZO SILVA DE MACEDO


Testemunhas:


ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
RG Nº 27.737.010-3-SSP/SP



ELIEL DE LARA SILVA
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP - SÃO PAULO
NIRE EIRELI

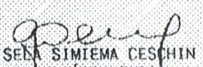

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3560300971-8




JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
518.859/19-8



JUCESP

JUCESP

4 11 19

12

**1ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
EPE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo, e na melhor forma de direito, **ENZO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, natural de Registro/SP, solteiro, maior, nascido em 06/01/1998, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.111.505-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.660.128-78, residente e domiciliado na Rua Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto. 142, Vila Tupy, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada EPE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede na Rodovia BR-116, km 448, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.603.009.718, em sessão de 10/10/2019, e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.777.452/0001-72, **RESOLVE**, na melhor forma de direito, o seguinte:

“I”

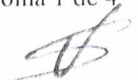
Alterar o nome empresarial da EIRELI para **EPE CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Em razão dessa modificação, a cláusula primeira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa girará sob o nome empresarial de **EPE CONSTRUÇÕES EIRELI**.

“II”

Alterar o endereço da sede da EIRELI para a Rodovia BR-116, km 448, Galpão 1, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.



JUL 2019

Em razão dessa modificação, a cláusula segunda do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa terá sua sede na Rodovia BR-116, km 448, Galpão 1, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

“III”

Face às alterações ocorridas, delibera o titular consolidar o **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

EPE CONSTRUÇÕES EIRELI

“I”

A empresa girará sob a denominação de **EPE CONSTRUÇÕES EIRELI**.

“II”

A empresa terá sua sede na Rodovia BR-116, km 448, Galpão 1, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP nº 11.900-000.

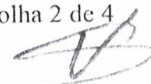
“III”

O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

§ **único**: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

“IV”

O objetivo da empresa será a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais; locação de máquinas, equipamentos, tratores, caminhões, guindastes, retro-escavadeiras e veículos com equipamentos de movimentação de carga, com ou sem



JURESP

#4 11 19

12

operador, para uso em obras, execução de fundações, terraplenagens e outros fins específicos, dentro ou fora do município; limpeza de ruas, parques, calçadas, jardins, estacionamentos, e outros espaços públicos ou privados; coleta de lixos e materiais recuperáveis.

“V”

A empresa iniciou suas atividades em 03 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

“VI”

A empresa será administrada pelo titular ENZO SILVA DE MACEDO, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ **único:** A administradora poderá conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante outorga de competente instrumento de mandato.

“VII”

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título pró-labore.

“VIII”

O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário e o balanço patrimonial, e apresentado o resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

“IX”

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

“X”

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei

JUIZ SP

4 11 19

12

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

“XI”

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente.

O titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Registro/SP, 28 de outubro de 2019.



ENZO SILVA DE MAGEDO

Testemunhas:



ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
RG N° 27.737.010-3-SSP/SP



ELIEL DE LARA SILVA
RG N° 28.230.918-4-SSP/SP

EPEC ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

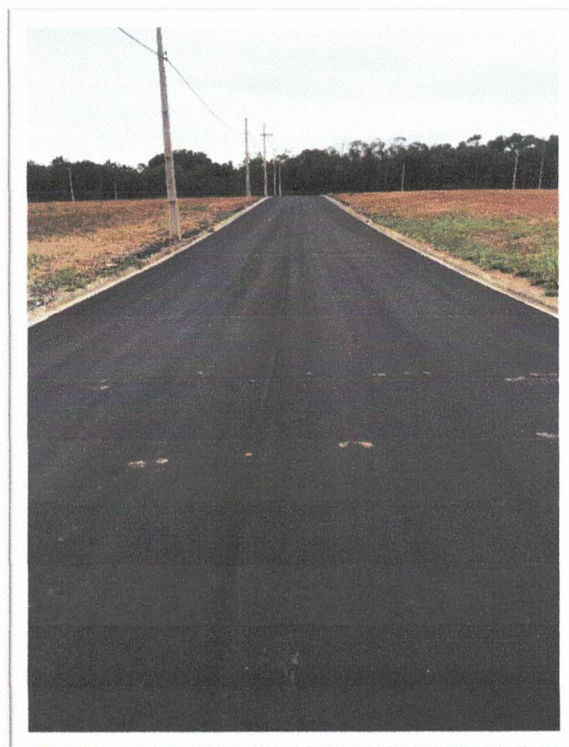
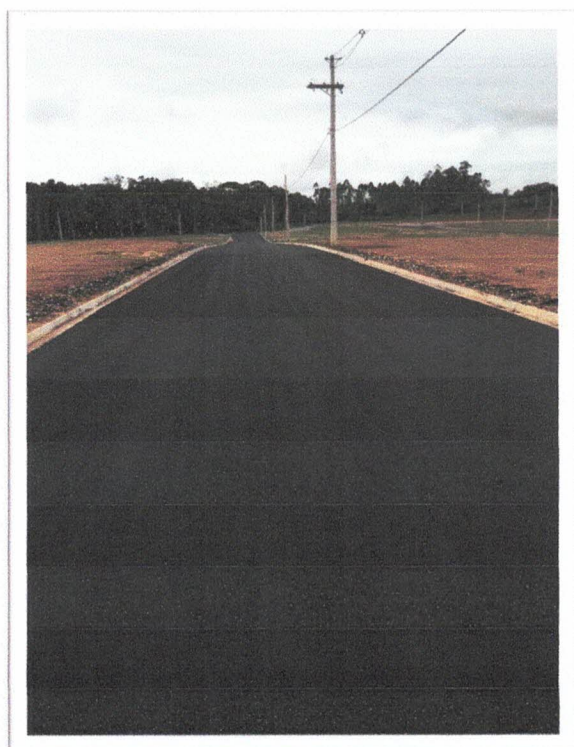
14/01/2016



EPEC ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

14/01/2016



RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Seção II Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. (NR)

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. (NR)

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017.

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e